



M BRANCH



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Saúde*



CI nº 0796/2015-SMS

Boca da Mata/AL, 14 de julho de 2015.

Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista que em **30/07/2015** encerra-se a vigência do **Contrato nº PP010/2013**, firmado com a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA EIRELI-ME**, que tem como objeto a prestação de serviços de saúde para oferta de exames laboratoriais a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) (cópia anexa), considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do **art. 57, II da Lei 8.666/93 e da Cláusula Sexta** do dito instrumento contratual, a sua 2ª (segunda) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

A propósito, no intuito de agilizar o procedimento, consultamos a contratada acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, conforme documento constante em anexo, permanecendo o valor contratado inicialmente: **R\$ 155.699,50 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

Por oportuno, ressaltamos que os preços contratados estão compatíveis com os apurados a partir de pesquisa realizada pelo Sistema de Programação Pactuada e Integrada-SisPPI, através da qual se assegura a vantajosidade da manutenção do contrato.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na seguinte dotação:

Estrutura Programática: Bloco MAC (Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar) nº 11.0991.6014.

Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Atenciosamente,  
Eloisa Janê Medeiros Olegário  
Secretária Municipal de Saúde

**Eloisa Janê Medeiros Olegário**  
Secretária Municipal de Saúde

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Saúde*



(ANEXO)

RELAÇÃO DOS EXAMES

1. Exames

PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
020201XXXX - BIOQUÍMICA (AVANÇADA) - IDOSOS	26	15,31	398,04
020201XXXX - BIOQUÍMICA (INTERMEDIÁRIA)	800	2,16	1.726,45
020201XXXX - BIOQUÍMICA (SIMPLES)	21.265	2,39	50.782,50
020202XXXX - HEMATOLOGIA (AVANÇADO)	40	3,63	145,08
020202XXXX - HEMATOLOGIA (INTERMEDIÁRIO)	40	3,40	136,15
020202XXXX - HEMATOLOGIA (SIMPLES)	6.000	3,67	22.039,30
020203XXXX - IMONOLOGIA (AVANÇADO)	10	9,24	92,43
020203XXXX - IMONOLOGIA (INTERMEDIÁRIO)	90	16,40	1.476,07
020203XXXX - IMONOLOGIA (SIMPLES)	200	6,18	1.235,31
020203XXXX - PERFIL HEPATITE B	658	18,55	12.205,90
020203XXXX - PERFIL HEPATITE C	200	19,12	3.823,86
020203XXXX - PERFIL TORCH	155	12,61	1.953,90
020204XXXX - COPROLOGIA (SIMPLES)	250	1,65	412,50
0202050000 - EXAMES DE UROANÁLISE	431	2,96	1.277,50
0202050017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	5.788	3,70	21.415,60
020206XXXX - HORMONAIS (AVANÇADOS)	370	10,99	4.067,89
020206XXXX - HORMONAIS (INTERMEDIÁRIOS)	846	8,56	7.245,74
020207XXXX - TOXICOLOGIA	420	22,81	9.581,47
020208XXXX - MICROBIOLOGIA (SIMPLES)	1.474	5,03	7.408,92
020209XXXX - LIQUOR	10	1,91	19,10
020212XXXX - IMUNOHEMATOLÓGICO (SIMPLES)	400	1,37	548,00
0203010019 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1.350	6,64	8.964,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>156.955,71</b>

M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Saúde*



1.1. Sub-grupos:

BIOQUIMICA DO IDOSO	
Código	Nome do Procedimento
202010406	DOSAGEM DE FOLATO
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12

BIOQUIMICA INTERMEDIARIA	
Código	Nome do Procedimento
202010015	CLEARANCE OSMOLAR
202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO
202010031	DETERMINACAO DE CROMATOLOGRAFIA DE AMINOACIDOS
202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA ( 5 DOSAGENS)
202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)
202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE
202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE
202010104	DOSAGEM DE ACETONA
202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO
202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO
202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE
202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA
202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA
202010180	DOSAGEM DE AMILASE
202010198	DOSAGEM DE AMONIA
202010210	DOSAGEM DE CALCIO
202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL
202010236	DOSAGEM DE CAROTENO
202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA
202010260	DOSAGEM DE CLORETO
202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA
202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Saúde*



202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO
202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO
202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA
202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE
202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE
202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA
202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA
202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE
202010538	DOSAGEM DE LACTATO
202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE
202010554	DOSAGEM DE LIPASE
202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO
202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS
202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO
202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
202010635	DOSAGEM DE SODIO
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA
202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO
202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS
202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS
202010740	PROVA DA D-XILOSE
202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS

BIOQUIMICA SIMPLES	
Código	Nome do Procedimento
202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
202010317	DOSAGEM DE CREATININA
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)



M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Saúde*



202010473	DOSAGEM DE GLICOSE
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
202010694	DOSAGEM DE UREIA

HEMATOLOGIA AVANÇADO	
Código	Nome do Procedimento
202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA
202020045	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR
202020053	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)
202020061	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA
202020088	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA
202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY
202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA
202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE
202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III
202020185	DOSAGEM DE FATOR II
202020193	DOSAGEM DE FATOR IX
202020207	DOSAGEM DE FATOR V
202020215	DOSAGEM DE FATOR VII
202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII
202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)
202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)
202020258	DOSAGEM DE FATOR X
202020266	DOSAGEM DE FATOR XI
202020274	DOSAGEM DE FATOR XII
202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII
202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO
202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO
202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA
202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO
202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS
202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS
202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)

Rua Arnaldo Cavalcante de Albuquerque Nº 90, Mutirão – Boca da Mata – AL  
CEP : 57680-000 TELEFONE : 3279-1380 / Fax: 3279-1059 - E-Mail: bocadamata@saude.al.gov.br

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Saúde*



202020541 | TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)

HEMATOLOGIA INTERMEDIARIO

Código	Nome do Procedimento
202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS
202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC
202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL
202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA
202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
202020410	PESQUISA DE CELULAS LE
202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ
202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S

HEMATOLOGIA SIMPLES

Código	Nome do Procedimento
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS
202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE
202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
202020371	HEMATOCRITO
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO
202020398	LEUCOGRAMA
202020509	PROVA DO LACO

IMONOLOGIA AVANÇADO

Código	Nome do Procedimento
202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)
202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA
202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA
202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Saúde*



202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS
202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)
202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS
202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA
202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)
202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS
202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO

IMONOLOGIA INTERMEDIARIO	
Código	Nome do Procedimento
202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA
202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4
202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)
202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)

IMONOLOGIA SIMPLES	
Código	Nome do Procedimento
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)
202031160	TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE

PERFIL HEPATITE B	
Código	Nome do Procedimento
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Saúde*



202030989 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)

PERFIL HEPATITE C

Código	Nome do Procedimento
202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)
202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C

PERFIL TORCH

Código	Nome do Procedimento
202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
202030997	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)
202031098	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS

COPROLOGIA SIMPLES

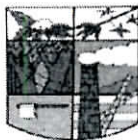
Código	Nome do Procedimento
202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES

EXAMES DE UROANALISE

Código	Nome do Procedimento
--------	----------------------

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Saúde*



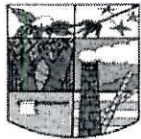
202050025	CLEARANCE DE CREATININA
202050033	CLEARANCE DE FOSFATO
202050041	CLEARANCE DE UREIA
202050050	CONTAGEM DE ADDIS
202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE
202050076	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOLOGRAFIA)
202050084	DOSAGEM DE CITRATO
202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
202050106	DOSAGEM DE OXALATO
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS
202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS
202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOLOGRAFIA)
202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA
202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA
202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA
202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA
202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA
202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA
202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA
202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA
202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA
202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA
202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA
202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA
202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA
202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA
202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)
202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA
202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)

ANALISE DE CARATERES (URINA)	
Código	Nome do Procedimento
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA

HORMONAIAS AVANÇADOS	
Código	Nome do Procedimento
202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE



M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Saúde*



202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3
202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO
202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)
202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA
202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO
202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA
202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA
202060195	DOSAGEM DE GASTRINA
202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA
202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
202060268	DOSAGEM DE INSULINA
202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA
202060314	DOSAGEM DE RENINA
202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH
202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA
202060420	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA
202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON
202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA
202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE
202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS

HORMONAIIS INTERMEDIARIO	
Código	Nome do Procedimento
202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS
202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES

M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Saúde*



202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)

TOXICOLOGIA

Código	Nome do Procedimento
202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO
202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO
202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO
202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO
202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE
202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO
202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO
202070140	DOSAGEM DE CADMIO
202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA
202070174	DOSAGEM DE CHUMBO
202070190	DOSAGEM DE COBRE
202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA
202070239	DOSAGEM DE FENOL
202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO
202070263	DOSAGEM DE MERCURIO
202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA
202070328	DOSAGEM DE SULFATOS
202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO
202070352	DOSAGEM DE ZINCO

MICROBIOLOGIA SIMPLES

Código	Nome do Procedimento
202080013	ANTIBIOGRAMA
202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR
202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE)
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)
202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Saúde*



202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)
202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A

LIQUOR	
Código	Nome do Procedimento
202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA
202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS
202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR
202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR
202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR
202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR
202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE
202090310	REACAO DE PANDY

IMUNOHEMATOLOGICO SIMPLES	
Código	Nome do Procedimento
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)

EXAME CITOPATOLOGICO	
Código	Nome do Procedimento
203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA

Boca da Mata/AL, 14 de julho de 2015.

*Eloisa Jane Medeiros Olegário*  
Secretária Municipal de Saúde  
32.914-53

**Eloisa Jane Medeiros Olegário**  
Secretária Municipal de Saúde

M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Saúde*



Ofício nº 0109/2015

Boca da Mata/AL, 08 de julho de 2015.

À Empresa  
**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA EIRELI-ME**  
(CNPJ nº 10.689.137/0001-59)  
Rua Pedro Vieira da Graça, nº 249, Centro, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-970

Assunto: **Prorrogação contratual**

Prezados senhores,

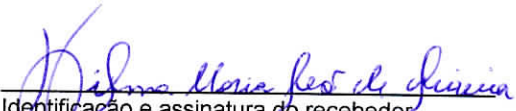
Por meio do presente, manifestamos o interesse deste município em prorrogar, pelo período de **12 (doze) meses**, o **Contrato nº PP010/2013** celebrado com esta empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços que compõem o objeto do referido instrumento contratual.

Para tanto, solicitamos que essa renomada empresa, na qualidade de contratada, se manifeste acerca de seu interesse pela prorrogação acima mencionada, a fim de que seja verificada se tal medida afigura-se vantajosa para nossa administração para, assim, darmos prosseguimento à prorrogação ora pleiteada.

Atenciosamente,

  
**Eloisa Jane Medeiros Olegario**  
Secretária Municipal de Saúde

Recebemos o presente em: 08 / 07 / 2015

  
Identificação e assinatura do recebedor

M BRANCO





# LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA

*Dr.<sup>a</sup> Wilma Maria Leão de Oliveira*

Biomédica  
CRBM 12.57



Prezada Sra. Eloisa Jane Medeiros Olegario  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Em atenção ao Ofício encaminhado a nossa empresa, informamos que temos o interesse na continuidade dos serviços prestados ao Município de Boca da Mata, concordando com a prorrogação por mais 12 meses do Contrato nº PP010/2013.

À disposição para mais esclarecimentos.

Cuidadosamente,

Boca da Mata/AL, 10 de Julho de 2015.

  
Wilma Maria Leão de Oliveira  
Administradora  
CPF nº 020.703.474-51

M BRANCO



GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Certidão Negativa de Débitos**

Razão Social: - REGULAR

CNPJ : 10689137000159

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 15:47:10 do dia 22/06/15

Válida até 21/08/2015.

Código de controle da certidão: E581-894E-4B90-E2CB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

M BRANCO





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
 TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA CLARA EIRELI - ME**  
**CNPJ: 10.689.137/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
 Emitida às 15:19:29 do dia 10/02/2015 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 09/08/2015.

Código de controle da certidão: **62EA.9C0C.E9A6.F120**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10. FRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA CLARA EIRELI - ME  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.689.137/0001-59

Certidão nº: 108258340/2015

Expedição: 22/06/2015, às 15:51:37

Validade: 18/12/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA CLARA EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.689.137/0001-59, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

M BRANCO



IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10689137/0001-59  
**Razão Social:** LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA CLARA  
EIRELI ME  
**Nome Fantasia:** LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA CLARA  
**Endereço:** RUA PEDRO VIEIRA DA GRACA 249 / CENTRO / BOCA DA  
MATA / AL / 57680-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/06/2015 a 16/07/2015

**Certificação Número:** 2015061705353759619717

Informação obtida em 22/06/2015, às 15:57:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 0412-029/2013

CONTRATO Nº PP010/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA EIRELI-ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.689.137/0001-59, com endereço Rua Pedro Vieira da Graça, nº 249, Centro, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-970, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Wilma Maria Leão de Oliveira, inscrita no CPF nº 020.703.474-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 0412-029/2013, e o resultado final do Pregão Presencial nº 010/2013, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde para oferta de exames laboratoriais a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) para atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 010/2013, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**2.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



- 2.1.2.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 2.1.3.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.1.4.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.5.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 2.1.6.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.7.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.10.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.1.11.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;
- 2.1.12.** Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 2.1.13.** Disponibilizar, no mínimo, quando necessário, 01 (um) posto de coleta, bem como meios para transportar amostras biológicas do Laboratório Municipal para o seu Laboratório em até 01 (uma) hora após receber essa solicitação, observando as normas de transporte de material biológico estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

*Handwritten signature*

M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



- 2.1.14.** Fornecer os laudos dos exames no formato definido pelo CONTRATANTE;
- 2.1.15.** Fornecer os laudos dos exames realizados em até 5 (cinco) dias, exceto aqueles exames cujo prazo de realização exceda esse período, não devendo, neste caso, ultrapassar o prazo de 20 dias;
- 2.1.16.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.1.17.** Manter a infra-estrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades necessários para a realização dos serviços;
- 2.1.18.** Manter atualizada o Alvará de Localização do estabelecimento, em vigência, expedido, exclusivamente, pelo órgão competente da sede da empresa (vigilância municipal);
- 2.1.19.** Manter em seu quadro permanente um responsável técnico, profissional Bioquímico que desempenhe atividade técnica no estabelecimento.
- 2.1.20.** O laboratório contratado deverá ter, no mínimo, uma sede própria no Município de Boca da Mata, ou a ser instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato decorrente desta licitação, sob pena de rescisão contratual.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

**3.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários de boa qualidade e autorizado pelos órgãos competentes.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**4.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

*Handwritten signature or mark.*

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de **R\$ 155.699,50 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.



M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**7.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**7.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**7.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

*Handwritten signature*

M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



VP = Valor da Parcela em atraso

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, com recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, prevista na Atividade 6.008, Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

*Handwritten signature*

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**12.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

**12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

M BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**12.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**12.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**12.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**12.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**13.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**13.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**13.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

**13.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;

**13.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**13.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**13.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**13.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**13.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**13.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

*Cyber 2013*



M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**13.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**13.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**13.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**13.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**13.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**13.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**13.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.12, 13.1.17 e 13.1.18;

**13.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**13.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

M BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 13.1.12 a 13.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**13.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**13.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**13.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**13.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.7.3.** Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

*Handwritten signature/initials*

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Boca da Mata/AL, 30 de julho de 2013.

Gustavo Dantas Feijó - Prefeito

Pela CONTRATANTE

Wilma Maria Leão de Oliveira

Pela CONTRATADA

M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO DO CONTRATO Nº PP010/2013

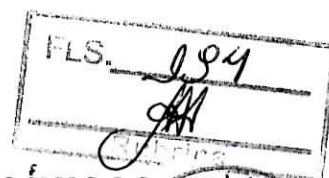
Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA EIRELI-ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 010/2013.

M BRANCO





# LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS Santa Clara



Com sede em Boca da Mata, estado de Alagoas, na Rua Pedro Vieira da Graça, nº 249, bairro Centro, CEP 57.680-970, inscrita no CNPJ sob o n 10.689.137/0001-59, isento de cadastro nacional Estadual, neste ato representada por Wilma Maria Leão de Oliveira, Brasileira, Solteira, Biomédica, Residente e domiciliada á R. Est. José Augusto Vital, Nº 81, Bairro Nova Esperança, município de Arapiraca-AL com cédula de identidade Nº1.434.843 SSP/AL e CPF: 020.703.474-51, vem através de nossa equipe, prestar serviços à população bocamatense e cidades circunvizinhas, onde nossa principal meta é oferecer um serviço com qualidade laboratorial, proporcionando resultados precisos e exatos no mais curto espaço de tempo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013

PROCESSO Nº 0412-029/2013

## PROPOSTA DE PREÇOS

PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
020201XXXX - BIOQUÍMICA (AVANÇADA) - IDOSOS	26	15,30	397,80
020201XXXX - BIOQUÍMICA (INTERMEDIÁRIA)	800	2,15	1.720,00
020201XXXX - BIOQUÍMICA (SIMPLES)	21.265	2,35	49.972,75
020202XXXX - HEMATOLOGIA (AVANÇADO)	40	3,60	144,00
020202XXXX - HEMATOLOGIA (INTERMEDIÁRIO)	40	3,40	136,00
020202XXXX - HEMATOLOGIA (SIMPLES)	6.000	3,65	21.900,00
020203XXXX - IMONOLOGIA (AVANÇADO)	10	9,20	92,00
020203XXXX - IMONOLOGIA (INTERMEDIÁRIO)	90	16,40	1.476,00
020203XXXX - IMONOLOGIA (SIMPLES)	200	6,15	1.230,00
020203XXXX - PERFIL HEPATITE B	658	18,50	12.173,00
020203XXXX - PERFIL HEPATITE C	200	19,10	3.820,00
020203XXXX - PERFIL TORCH	155	12,60	1.953,00
020204XXXX - COPROLOGIA (SIMPLES)	250	1,60	400,00
0202050000 - EXAMES DE UROANÁLISE	431	2,90	1.249,90
0202050017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	5.788	3,70	21.415,60
020206XXXX - HORMONAIS (AVANÇADOS)	370	10,90	4.033,00
020206XXXX - HORMONAIS (INTERMEDIÁRIOS)	846	8,50	7.191,00
020207XXXX - TOXICOLOGIA	420	22,80	9.576,00
020208XXXX - MICROBIOLOGIA (SIMPLES)	1.474	5,00	7.370,00
020209XXXX - LIQUOR	10	1,90	19,00
020212XXXX - IMUNOHEMATOLÓGICO (SIMPLES)	400	1,30	520,00
0203010019 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1.350	6,60	8.910,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>155.699,05</b>

*Handwritten signature and initials.*

M BRANCO

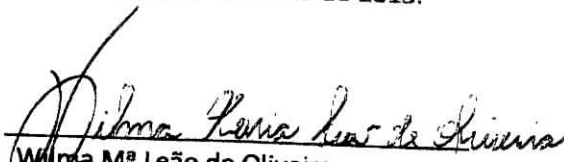


# LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS Santa Clara



- 1- No preço cotado estão incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 2- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Boca da Mata, 23 de Julho de 2013.

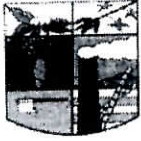
  
Wilma Mª Leão de Oliveira  
CPF: 020.703.474-51

**CNPJ 10.689.137/0001-59**  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS  
SANTA CLARA EIRELI - ME  
Rua Pedro Vieira da Graça, 249  
CENTRO - CEP.: 57680-970  
BOCA DA MATA - AL.

*Handwritten notes and signatures in the bottom right corner.*

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO APENSADO Nº 710-015/2014  
PROCESSO PRINCIPAL Nº 0412-029/2013  
CONTRATO Nº PP010/2013

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA OFERTA DE EXAMES LABORATORIAIS A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA EIRELI - ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.689.137/0001-59, com endereço Rua Pedro Vieira da Graça, nº 249, Centro, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-970, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Wilma Maria Leão de Oliveira, inscrita no CPF nº 020.703.474-51, na forma do Processo nº 710-015/2014 apensado aos autos do Processo nº 0412-029/2013 que contém o procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL 010/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação dos serviços de saúde para oferta de exames laboratoriais a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 30/07/2014, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 11.0991.6012 (Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Bloco de Mac Ambul. E Hosp. Teto Financeiro); Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE**

**4.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

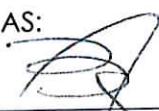
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Município de Boca da Mata/AL, 24 de julho de 2014.

  
**Gustavo Dantas Feijó**  
Pela CONTRATANTE

  
**Wilma Maria Leão de Oliveira**  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: BERGSON ALMEIDA LEÃO  
CPF nº: 047.125.834-28  
Identidade nº: 99001190228/SSP/AL

  
Nome: Alney Aquino Júnior  
CPF nº: 047.922.714-44  
Identidade nº: 1815320

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 714-010/2015

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: 2ª (SEGUNDA) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº PP010/2013, DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE EXAMES LABORATORIAIS

## DESPACHO

Considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação dos serviços de saúde para oferta de exames laboratoriais a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), imprescindíveis para o regular desempenho das atividades elaboradas por esta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à prorrogação do Contrato Administrativo nº PP010/2013, observados por completo os termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem à celebração do contrato em epígrafe.

Antes, sigam os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária.

Boca da Mata/AL, 15 de julho de 2015.

  
Gustavo Dantas Feijó  
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças*



PROCESSO Nº 714-010/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Solicita Prorrogação de Contrato de Nº PP010/2013 Firmado Com a Empresa Laboratório de Análises Clínicas Santa Clara, CNPJ 10.689.137/0001-59, Para Prestação de Serviços na Realização de Exames Laboratoriais

VALOR TOTAL: R\$ 155.699,50 (Cento e Cinquenta e Cinco mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

Informamos que as despesas correrão por conta das unidades orçamentárias do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira.

Estrutura Programática	Elemento de Despesa
11.0991.6012 (Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Bloco de Mac Ambul. E Hosp. Teto Financeiro)	3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

À Comissão Permanente de Licitação para demais providências.

Em 15 de julho de 2015.

  
**Antônio Thiago Melo da Rocha**  
Secretário de Planejamento e Finanças

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



---

PROCESSO Nº: 714-010/2015

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Saúde**

ASSUNTO: **2º (segundo) Aditivo ao contrato de prestação dos serviços contínuos de exames laboratoriais, de nº PP010/2013**

---

### TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 0412-029/2013** que deu origem ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2013, o qual resultou no Contrato nº PP010/2013 celebrado com a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA EIRELI-ME – CNPJ nº 10.689.137/0001-59, tendo por objeto a prestação dos serviços contínuos de exames laboratoriais a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) para atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 17 de julho de 2015.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**PORTARIA Nº 082/2015**

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Adna Antunes de Almeida**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição ao servidor **Antonio Eraldo Gomes da Silva**.

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

Adna Antunes de Almeida – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Cristiane Honorato dos Santos Souza atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2015.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 16 de março de 2015.

  
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE  
Secretário Municipal de Administração

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 0412-029/2013

PROCESSO APENSADO Nº: 714-010/2015

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Saúde**

ASSUNTO: **2º (segundo) Aditivo ao contrato de prestação dos serviços contínuos de exames laboratoriais, de nº PP010/2013**

## DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Outrossim, através da documentação constante nos autos, constata-se que a prorrogação em tela apresenta-se medida mais vantajosa para a Administração.

**Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, condição prevista no instrumento contratual em sua cláusula nº 2.1.8, deverá ser comprovada pela contratada quando da solicitação de pagamento.**

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade da presente prorrogação.

CPL, em 17 de julho de 2015.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL



M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO APENSADO Nº 714-010/2015  
PROCESSO PRINCIPAL Nº 0412-029/2013  
CONTRATO Nº PP010/213

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE EXAMES LABORATORIAIS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA EIRELI-ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.689.137/0001-59, com endereço Rua Pedro Vieira da Graça, nº 249, Centro, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-970, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Wilma Maria Leão de Oliveira, inscrita no CPF nº 020.703.474-51, na forma do Processo nº 714-010/015 apensado aos autos do Processo nº 0412-029/2013 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 010/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços **de saúde para oferta de exames laboratoriais a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 30/07/2015, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Funcional Programática: 11.0991.6012 (Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Bloco de Mac Ambul. E Hosp. Teto Financeiro)**

**Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)**

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE**

**4.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

**Gustavo Dantas Feijó**  
Pela CONTRATANTE

**Wilma Maria Leão de Oliveira**  
Pela CONTRATADA

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Processo Administrativo nº 715010/2015.

Natureza: Pedido de aditivo contratual.

Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2013.

Parte interessada: Secretaria Municipal de Saúde.



**PARECER PGM GAB Nº 0541/2015.**

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2º (SEGUNDO) ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

**I – EXAMES LABORATORIAIS;**

**II – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;**

**III – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pela Secretária Municipal de Saúde em que pede a prorrogação do prazo de execução dos serviços, bem como a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo do Contrato nº PP 010/2013, firmado no Processo Administrativo nº 0412-029/2013, Pregão Presencial nº 010/2013, que tem como objeto "... prestação de serviços de saúde para oferta de exames laboratoriais a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)".

A deflagração do processo decorreu através da CI nº 0796/2015-SMS, de 14 de julho de 2015, da lavra da douta Secretária, que assim expõe:

"(...) Tendo em vista que em 30/07/2015 encerra-se a vigência do Contrato nº PP010/2013, firmado com a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA EIRELI-ME**, que tem com objeto a prestação dos serviços de saúde para oferta de exames laboratoriais a população de usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) (cópia anexa), considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições desta municipalidade, solicitamos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Sexta do dito instrumento contratual, a sua 2º (segunda) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão. (...)".

Constam dos autos a **RELAÇÃO DE EXAMES REALIZADOS PELA CONTRATADA, CÓPIA DO OFÍCIO DA SECRETARIA INTERESSADA DIRIGIDO À EMPRESA, A MANIFESTAÇÃO DESTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, BEM COMO CÓPIAS DO CONTRATO Nº PP010/2013, DA PROPOSTA DE PREÇOS DO CERTAME, DO PRIMEIRO ADITIVO E, MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.**

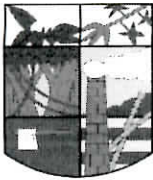
A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito.

A Secretaria interessada informou nos autos acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o atendimento do pleito, o que foi ratificada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações, por seu Presidente, lançou nos autos o termo de apensamento, seguido da Portaria de nomeação e da minuta do 2º

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



(segundo) termo aditivo, encaminhando, ato contínuo, o procedimento regular a este órgão jurídico para análise e parecer.

A Comissão Permanente de Licitações ainda se manifestou nos autos pugnando pela prorrogação da contratação, por considerar a medida mais vantajosa para a administração, como também informou que a manutenção das condições de habilitação e qualificação devem ser aferidas no momento de solicitação do pagamento.

**É, no essencial, o relatório.**

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

Superada a preliminar dantes indicada, passar-se-á a análise do procedimento.

Em termos conceituais tem-se o contrato administrativo como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a realização de objetos de interesse público, em condições pré-estabelecidas pela própria administração.

O aditamento de contrato visa acrescentar informações suplementares ao um determinado contrato, quando necessário corrigir ou esclarecer alguma cláusula específica, ou ainda, complementar com novos dados em falta no contrato original.

No presente caso concreto, o Secretário Municipal de Saúde solicita autorização ao senhor Prefeito visando a prorrogação do prazo de execução dos serviços, bem como a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo do Contrato nº PP 010/2013, firmado no Processo Administrativo nº 0412-029/2013, Pregão Presencial nº 010/2013, que tem como objeto “... referente a prestação de serviços de saúde para oferta de exames laboratoriais a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Em análise ao Contrato nº PP 010/2013, incluso nos autos, firmado entre o município de Boca da Mata, Alagoas, e a Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.689.137/0001-59, vê-se a existência de previsão de prazo para execução dos serviços, bem assim previsão de prazo do contrato e possibilidade de prorrogação. Vejamos:

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

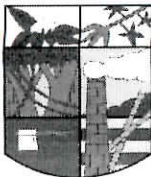
(...)

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública, admite, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, a prorrogação do contrato. Vejamos:

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato

(...) (negrito nosso).

Assim, vislumbro, pois, preenchidos os requisitos do dispositivo legal, acima transcrito, não havendo, portanto, impedimento de ordem legal para a prorrogação do prazo de execução da prestação de serviços de saúde para oferta de exames laboratoriais a população usuária do SUS, bem como para a prorrogação do prazo do Contrato nº PP 010/2013, firmado no Processo Administrativo nº 0412-029/2013, Pregão Presencial nº 010/2013.

Compulsando ainda os autos, alguns pontos devem ser ressaltados. Primeiramente quanto a ausência da pesquisa de mercado, que em nada obsta ao presente adito, considerando se tratar da segunda prorrogação mantendo-se os preços inicialmente ofertados.

No tocante à documentação de habilitação jurídica, vê-se que a certidão de regularidade com o FGTS (CRF) encontra-se vencida recentemente, o que também não gera nenhum prejuízo ao presente aditivo, desde que aquela (habilitação jurídica) esteja em perfeita ordem quando da assinatura do respectivo instrumento, e assim permaneça durante toda a vigência do contrato.

E, por fim, quanto à minuta do Termo Aditivo trazida à colação para análise, considera-se que reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

URGE ainda esclarecer, eis que de suma e inegável importância, que a veracidade de todas as informações e documentações carreadas aos autos são de inteira responsabilidade do contratante e da secretaria competente que dirigiu o feito.

Registre-se, por importante, que a análise jurídica do caso restringe-se ao que contido no caderno processual, não cabendo a esta Procuradoria quaisquer diligências daquelas que estão contidas no processo.

### III – DA CONCLUSÃO.

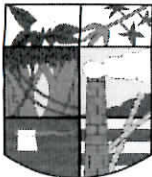
Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI e OPINA** pelo acolhimento do pedido formulado pela Secretária Municipal de Saúde no sentido de que seja firmado o 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº PP 010/2013, firmado entre o município de Boca da Mata, Alagoas e a Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.689.137/0001-59, no Processo Administrativo nº 0412-029/2013, Pregão Presencial nº 010/2013, visando a prorrogação do prazo para execução da prestação de serviços saúde para oferta de exames laboratoriais a população usuária do SUS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)



M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 21 de julho de 2015.

  
**LEILIANE MARINHO SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

**ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE**  
Assessor Jurídico  
OAB/AL 11.653 - Portaria nº 320/2014

M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 714-010/2015, APENSADO AO PROCESSO Nº 0412-029/2013

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: 2ª (SEGUNDA) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº PP010/2013, DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE EXAMES LABORATORIAIS

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo nº PP010/2013.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato.

Boca da Mata/AL, 23 de Julho de 2015.

  
Gustavo Dantas Feijó  
Prefeito

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO APENSADO Nº 714-010/2015  
PROCESSO PRINCIPAL Nº 0412-029/2013  
CONTRATO Nº PP010/213

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE EXAMES LABORATORIAIS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA EIRELI-ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA CLARA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.689.137/0001-59, com endereço Rua Pedro Vieira da Graça, nº 249, Centro, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-970, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Wilma Maria Leão de Oliveira, inscrita no CPF nº 020.703.474-51, na forma do Processo nº 714-010/015 apensado aos autos do Processo nº 0412-029/2013 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 010/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços **de saúde para oferta de exames laboratoriais a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 30/07/2015, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

*Handwritten signature in blue ink.*

M BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Funcional Programática: 11.0991.6012 (Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Bloco de Mac Ambul. E Hosp. Teto Financeiro)**

**Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)**

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE**

**4.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 28 de julho de 2015.

  
**Gustavo Dantas Feijó**  
Pela CONTRATANTE

  
**Wilma Maria Leão de Oliveira**  
Pela CONTRATADA

M BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



## Extrato de Aditivo Contratual

2º Termo Aditivo ao Contrato nº PP010/2013 – Processo nº 714-010/2015 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 010/2013 (Processo nº 0412-029/2013) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: Laboratório de Análises Clínicas Ltda - ME (CNPJ nº 10.689.137/0001-59) – Objeto contratual: Serviços de saúde para oferta de exames laboratoriais a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE.

Cópia publicada no Quadro de Avisos  
desta Prefeitura em 28/07/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável



M BRANCO



Maceio - terça-feira  
23 de fevereiro de 2016

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI nº 7.397/2012

Ano 104 - Número 277

## Diário dos Municípios

### Prefeitura de Boca da Mata

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 123-016/2014 – Processo nº 102-013/2015 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 123-016/2014) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME (CNPJ nº 13.283.853/0001-20) – Objeto contratual: prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO; CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE; CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO; CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE.

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 123-016/014 – Processo nº 120-015/2016 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 123-016/2014) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME (CNPJ nº 13.283.853/0001-20) – Objeto contratual: prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE; CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO NO VALOR; CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO; CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE.

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1203-014/2014 – Processo nº 1222-025/2015 – Procedimento de Contratação: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 40/2013 DO MUNICÍPIO DE IGACI/AL (Processo nº 1203-014/2014) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME (CNPJ nº 18.432.917/0001-20) – Objeto contratual: Serviços de publicação na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, bem como demais documentos a serem divulgados pela Administração – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE.

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo ao Contrato nº PP010/2013 – Processo nº 714-010/2015 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 010/2013 (Processo nº 0412-029/2013) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: Laboratório de Análises Clínicas Ltda. – ME (CNPJ nº 10.689.137/0001-59) – Objeto contratual: Serviços de saúde para oferta de exames laboratoriais a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE.

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 902-025/2013 – Processo nº 903-007/2015 – Procedimento de Contratação: Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: J. A. ALVES DA ROCHA E CIA LTDA (CNPJ nº 13.108.902/0001-98) – Objeto contratual: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente,

com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE.

### Prefeitura de Cajueiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de CAJUEIRO, Estado de Alagoas, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO da licitação em epígrafe, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a reforma do mercado público de carnes de Cajueiro/AL, na forma abaixo:

A Comissão de licitação decidiu, inicialmente, após análise dos documentos de habilitação das licitantes, pela inabilitação da licitante G.D.S. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP por deixar de atender o item 5.1.3, alínea "a". A licitante CLAUDIA SOARES PEDROSA - ME por deixar de atender o item 5.1.3, alínea "b" e item 5.1.4, alínea "b4". A licitante CONSERVEL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME por deixar de atender o item 5.1.3, alínea "b1". A licitante OLIVEIRA & LIMA OBRAS DE ALVENARIA E LIMPEZA GERAL LTDA - ME por deixar de atender o item 5.1.3, alínea "b" e "b1". A licitante T J C REPRESENTAÇÕES LTDA - ME por deixar de atender o item 5.1.4, alínea "b4" e item 5.1.5, alínea "d". Outrossim, abre-se o prazo para interposição de recurso

Outras informações no endereço acima, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico através do e-mail: [cplcajueiroal@hotmail.com](mailto:cplcajueiroal@hotmail.com)

Marcos Cidene dos Santos  
Presidente da CPL

### Prefeitura de Capela

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

Cumprindo as formalidades legais, na conformidade do que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 001/2016, objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, tendo como vencedoras as Empresas: M CARNAUBA SAMPAIO - ME, CNPJ: 21.050.595/0001-60, no valor total de R\$ 154.400,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), e INDÚSTRIA DE MASSAS IDEAL LTDA - ME CNPJ: 06.539.664/0001-00 no valor total de R\$ 62.380,00 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta reais), que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Luiz Eustaquio Silveira Moreira Filho  
PREFEITO

### Prefeitura de Colônia Leopoldina

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA  
DISTRATO – REFERENTE AO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Máquina e veículos. DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA. CNPJ. Nº 12.332.987/0001-20. DISTRATADA: J. B. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ – 04.221.587/0001-10, com base no art. 79, II da Lei nº 8.666/93. Paula Roselma da Rocha Nascimento - Prefeita

M BRANCE